



**LEI COMPLEMENTAR N-002/2019**

**Caaporã em 19 de Dezembro 2019.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CAAPORÃ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 19 de Dezembro de 2017, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I – O Caput do art. 258:**

“Art. 258. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou colocado a sua disposição pelo município, tem como fato gerador o fornecimento de iluminação de vias, logradouros, ruas, avenidas e praças públicas, e ainda a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, prestadas diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, no âmbito do território do Município.”

**II – O caput do art. 259:**

“Art. 259. A CIP incidirá sobre as propriedades imobiliárias autônomas, edificadas e não edificadas, servidas de iluminação pública, levando-se em conta o percentual do módulo de tarifa estabelecida pela ANELL para as classes Residencial, Rural, Poder Público e Serviço Público, e o percentual sobre o consumo em Kwh para as classes Comercial e Industrial faturadas, nos Grupos A e B.”



**Art. 2º** - O anexo XI da Lei Complementar nº 001, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a esta Lei.

**Art. 3º** - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 258, os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 259, todos da Lei Complementar nº 001, de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em consonância com os princípios constitucionais tributários.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 19 de Dezembro 2019.

  
Prefeitura Municipal de Caaporã/PB  
Cristiano Ferreira Monteiro  
**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
- PREFEITO -

**ANEXO XI**

**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

<u>MUNICÍPIO</u>	<u>CLASSE</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO (KWh)</u>	<u>% DA CIP SOBRE A TARIFA</u>	<u>% DA CIP SOBRE O CONSUMO</u>
CAAPORÃ	RESIDENCIAL	DE 31 A 100	3,0%	-
CAAPORÃ	RESIDENCIAL	DE 101 A 200	3,5%	-
CAAPORÃ	RESIDENCIAL	ACIMA DE 200	4,0%	-
CAAPORÃ	COMERCIAL	ATÉ 50	4,0%	-
CAAPORÃ	COMERCIAL	ACIMA DE 50	7,0%	-
CAAPORÃ	INDUSTRIAL	ATÉ 200	-	15,00%
CAAPORÃ	INDUSTRIAL	ACIMA DE 200	-	18,00%
CAAPORÃ	RURAL	ACIMA DE 30	2,0%	-
CAAPORÃ	PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	20,00%	-
CAAPORÃ	PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	20,00%	-
CAAPORÃ	PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,00%	-
CAAPORÃ	SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	20,00%	-
CAAPORÃ	PRÓPRIOS	TODOS	0,00%	-
CAAPORÃ	GRUPO A - H (LIVRE)	TODOS	-	10,00%
CAAPORÃ	GRUPO A - H (GERAÇÃO)	TODOS	-	10,00%
CAAPORÃ	GRUPO A - H (CATIVO)	TODOS	-	12,00%

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 19 de Dezembro 2019.

Prefeitura Municipal de Caaporã

Cristiano Ferreira Monteiro

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
- PREFEITO -